



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO**  
**Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD N° 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Estabelece normas e procedimentos para a realização de heteroidentificação de pretos e pardos para ingresso nos cursos de graduação da UNIRIO.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO), no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO a lei nº 12.711/2012 e suas alterações, o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 18 de 11 de outubro de 2012, a Portaria Normativa MEC nº 21 de 5 de novembro de 2012, e a Portaria nº 2.027, de 16 de novembro de 2023 e demais normatizações relacionadas ao tema,

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir, no âmbito da UNIRIO, a Comissão de Heteroidentificação racial que irá atuar nos processos seletivos de acesso aos cursos de graduação, nos termos da lei 12.711/2012.

Art. 2º – A Comissão de heteroidentificação racial aqui regulamentada deverá seguir as seguintes diretrizes:

I – Será composta por seis integrantes, sendo dois servidores técnico-administrativos, dois docentes e dois discentes que cumpram os requisitos de ter vínculo ativo com a UNIRIO e serem maiores de idade.

II – A composição da comissão observará a origem mais diversa possível em termos étnico- raciais, de gênero, origem no território nacional e idade de seus membros.

III – Poderá ser indicado um membro da sociedade civil como observador do procedimento, sem direito a voto nas decisões da comissão.

IV - Todos os procedimentos de verificação adotados pela comissão devem observar a intimidade, o sigilo profissional e o respeito à dignidade humana, abstenho-se de tecer quaisquer comentários sobre este.

V – Os procedimentos da comissão de heteroidentificação serão registrados em vídeo, sendo vedada sua divulgação ou difusão em qualquer hipótese.

Art. 3º – A heteroidentificação prevista nos termos deste documento poderá ser feita em duas etapas, sendo a primeira por meio de análise de vídeo enviado pelo candidato, em campo específico, no sistema destinado à solicitação eletrônica de matrícula, não tendo caráter eliminatório, podendo, ainda, isentar o candidato da participação da segunda etapa. A segunda etapa ocorrerá de forma presencial, nos casos que a comissão julgar necessário, em sala exclusiva para este fim e que garanta total sigilo em relação aos procedimentos adotados, com a presença do candidato, da comissão e do observador externo, quando for o caso.

Parágrafo Único: O candidato deverá apresentar obrigatoriamente seu termo de autodeclaração preenchido nos termos do Edital, em campo específico, no sistema destinado à solicitação eletrônica de matrícula.

Art. 4º – No âmbito da realização da segunda etapa, o deferimento do candidato se dará por no mínimo dois votos favoráveis dos membros da referida comissão.



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO**  
**Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD N° 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

§ 1º - Em formulário próprio fornecido pela PROGRAD, cada membro da comissão marcará a opção APTO ou NÃO APTO, de acordo com sua convicção pessoal.

§ 2º - Deverá ser observado apenas o caráter fenotípico do candidato avaliado, sendo vedada a realização de perguntas acerca de sua ascendência familiar, nos termos da ADPF 186 do Supremo Tribunal Federal.

§ 3º - O resultado da heteroidentificação será divulgado pela PROGRAD em data posterior, sendo vedado à comissão o fornecimento de quaisquer informações acerca do parecer para terceiros.

Art. 5º – No âmbito da realização da segunda etapa, a decisão de rejeição da autodeclaração e o consequente indeferimento do candidato do processo seletivo somente será determinada pela ausência de no mínimo dois votos favoráveis dos membros da referida comissão.

Art. 6º – Caberá recurso contra a decisão de rejeição da autodeclaração, que será julgado por comissão recursal.

Parágrafo único – A comissão de recurso analisará o vídeo gravado no momento da heteroidentificação e decidirá por maioria simples.

Art. 7º – Uma vez indeferida a análise do recurso, o candidato perderá o direito à matrícula, não havendo a possibilidade de remanejamento para outra modalidade de acesso.

Art. 8º - Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria de Graduação da UNIRIO.

Art. 9º Revoga-se a Instrução Normativa PROGRAD nº 02, de 18 de janeiro de 2024.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entrará em vigor nesta data.

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Luana Azevedo de Aquino  
Pró-Reitora de Graduação



**Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO**  
**Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD N° 03, DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

**ANEXO I**  
**Normas para heteroidentificação**  
Gravação do vídeo pelo candidato

Na primeira etapa da heteroidentificação, para gravação e envio do vídeo pelo candidato, deverão ser observadas as orientações abaixo discriminadas

1. O candidato deverá gravar um vídeo exclusivamente em meio digital, em qualquer equipamento disponível, nos formatos MP4, AVI, FLV ou WMV de boa resolução que permita a correta observação de suas características fenotípicas.

2. No momento da gravação deverão ser observados os seguintes aspectos:

2.1 O vídeo deverá ser em cores, possuir boa resolução, estar corretamente focado e não conter qualquer tipo de edição de imagem ou aplicação de filtros e ferramentas similares;

2.2 O vídeo deverá ter duração máxima de 20 segundos e o arquivo um tamanho máximo de 50 megabytes;

2.3 O local de filmagem deve ser bem iluminado, silencioso e preferencialmente com fundo branco. Em caso de utilização de iluminação artificial, a luz não deverá ser posicionada atrás do candidato;

2.4 O candidato ficará de frente para a câmera, que permanecerá fixa, com o seu rosto no centro da filmagem, que deverá mostrar a integralidade da cabeça, pescoço e ombros.

2.5 Não será permitido o uso de boné, chapéu, gorro, óculos escuros, máscara, qualquer tipo de maquiagem ou outro acessório que oculte e/ou modifique a aparência do candidato;

2.6 O candidato deverá dizer em voz alta e de forma clara:

2.6.1 Seu nome completo e número do CPF;

2.6.2 Como se autodeclara.

3. O vídeo deverá ser enviado para a análise da comissão de heteroidentificação da UNIRIO juntamente com o restante da documentação exigida, pelo Portal do Candidato, em campo disponibilizado especificamente para este fim.

4. A entrega do vídeo descrito nesta Instrução Normativa não isenta o candidato do envio do formulário de autodeclaração, o qual será disponibilizado para preenchimento no próprio sistema de solicitação de matrícula.

5. Se for constatada, a qualquer tempo, a utilização de ferramentas de edição, filtros especiais, ou qualquer outra prática que venha a alterar as imagens do vídeo e/ou da foto e que impeçam a correta percepção dos traços fenotípicos do candidato pela comissão de heteroidentificação, isto poderá ensejar o cancelamento de sua matrícula sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.